



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

ALTERA A LEI Nº [12.022](#), DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº [12.022](#), de 24 de novembro de 2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo II DA GESTÃO, DO QUADRO DE PESSOAL, DA COMPOSIÇÃO E DA LOTAÇÃO"(NR)

"Art. 3º. ...

...

VII - garantia e incentivo de programas que contemplem a capacitação na sua área de atuação;

..."(NR)

"Art. 3º A O Quadro de Pessoal dos Servidores é composto:

I - do quadro permanente dos cargos de provimento efetivo;

II - do quadro em extinção dos cargos de provimento efetivo;

III - do quadro dos cargos de provimento em comissão instituídos por lei específica."(NR)

"Art. 4º Caberá à FUTEL avaliar, sob seus critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

..."(NR)

"Art. 5º Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo;

II - carreira: desenvolvimento no cargo estruturado por uma matriz de vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

III - nível de classificação: posição dos grupos ocupacionais organizados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

IV - padrão de vencimento: posição do servidor na tabela de vencimento em função das progressões por mérito e capacitação profissional, cuja diferença entre os padrões dar-se-á no percentual de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento);

V - cargo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que devem ser cometidos ao servidor público municipal, criado por lei, número certo, com denominação própria, carga horária de trabalho específica e remuneração;

...

VII - nível de qualificação: posição do servidor na tabela de vencimento em decorrência da formação escolar que supere as exigências no cargo, cuja diferença entre os níveis dar-se-á nos percentuais constantes no Anexo II-A desta Lei;

...

X - matriz de vencimento: tabela que compreende os níveis de classificação e de vencimento base dos cargos, conforme Anexo I desta Lei;

XI - grupo ocupacional: conjunto de cargos agrupados segundo o requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições."(NR)

"Art. 6º Os cargos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL estão estruturados em 5 (cinco) níveis de classificação, A, B, C, D e E, de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei."(NR)

"Art. 7º No Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, cada nível de classificação está organizado em 23 (vinte e três) padrões de vencimento e, em 5 (cinco) níveis de qualificação, salvo o nível de classificação E que possui 4 (quatro) níveis de qualificação, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei."(NR)

"CAPÍTULO IV-A
DO CONCURSO PÚBLICO"(NR)

"Art. 8º A A FUTEL deverá promover concurso público, para provimento de cargos vagos, comprovada a inexistência de candidatos aprovados em concursos anteriores, com prazo de validade em vigor.

§ 1º Na realização do concurso público, conforme as características do cargo a ser provido, poderão ser aplicadas provas ou provas e títulos, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais, avaliação física, e avaliação psicológica para ingresso nos cargos de provimento efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

§ 2º O concurso público terá a validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 3º As condições de realização do concurso público e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade." (NR)

"Art. 8º B Fica vedada a nomeação de candidato aprovado em novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade vigente.

Parágrafo único. A aprovação em concurso fora do número de vagas previstas no Edital não gera direito à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso, na forma da Lei." (NR)

"Capítulo V

DO PROVIMENTO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA"
(NR)

"Art. 9º O provimento no cargo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL far-se-á no padrão de vencimento e nível de qualificação inicial do cargo, mediante concurso público, nos termos dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo III e observados os requisitos estabelecidos no Anexo IV, ambos desta Lei."(NR)

"Art. 10. ...

...

§ 1º Progressão por qualificação é o instituto pelo qual o servidor, em efetivo exercício no cargo, muda de nível de qualificação, no mesmo cargo, decorrente da análise e aprovação da documentação que comprove a conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda as exigências para ingresso no cargo, nos termos desta Lei.

...

§ 4º Progressão por capacitação profissional é o instituto pelo qual o servidor, em efetivo exercício no cargo, muda de padrão de vencimento, no mesmo cargo, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo efetivo ocupado e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 2 (dois) anos, no limite de 5 (cinco) progressões, nos termos da tabela constante do Anexo V desta Lei.

...

§ 6º Progressão por mérito profissional é o instituto pelo qual o servidor, em efetivo exercício no cargo, muda para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, dentro do mesmo cargo e nível de qualificação, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

..."(NR)

"CAPÍTULO V-A DA JORNADA DE TRABALHO"(NR)

"Art. 10-A. Respeitadas as jornadas especiais e as previstas no Anexo III desta Lei, os servidores públicos da FUTEL cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em turnos contínuos de 06 (seis) horas diárias, que poderão ser flexibilizados, nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 10-B. No cumprimento da jornada serão observados os critérios de necessidade, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública, respeitando o direito às folgas, os limites constitucionais, a duração máxima de 30 (trinta) horas semanais e o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º As jornadas de trabalho dos servidores públicos da FUTEL poderão ser flexibilizadas quanto aos intervalos, aos horários e aos dias da semana, de acordo com as exigências do cargo ou do serviço, a critério da Administração.

§ 2º Poderão ser criadas jornadas especiais e em regime de escala, de acordo com a exigência do trabalho, em caráter permanente ou temporário.

§ 3º As horas não cumpridas ou excedentes, em regime de escala, serão complementadas ou compensadas na semana subsequente.

§ 4º As horas não compensadas na semana seguinte deverão compor o banco de horas do servidor conforme regulamento.

§ 5º A FUTEL poderá oferecer, atendendo a critérios específicos estabelecidos em regulamento próprio, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se, em todo o caso, a proporcionalidade quanto à remuneração dos servidores." (NR)

"Capítulo VI DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO"(NR)

"Art. 12-A. As Tabelas de Vencimento dos cargos são resultantes de uma matriz, cujo eixo vertical reflete os padrões de vencimento das progressões por mérito profissional e por capacitação e o eixo horizontal se refere aos níveis da progressão por qualificação.

§ 1º No eixo horizontal das tabelas de vencimento, os níveis de qualificação têm, em relação ao vencimento do mesmo padrão, o acréscimo em percentuais conforme disposto no Anexo II-A desta Lei.

§ 2º No eixo vertical das tabelas de vencimento, os padrões têm, em relação ao vencimento do mesmo nível de qualificação, o acréscimo em percentuais de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento)." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

"Art. 12-B. A revisão do vencimento inicial dos cargos de cada carreira levará em conta as diretrizes estabelecidas pelo Município de Uberlândia, inclusive sua capacidade financeira, com observância do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal."(NR)

"Art. 14. ...

§ 1º Os valores do Adicional de Atividade - AT dos servidores públicos enquadrados no nível de classificação E ficam fixados nos termos do Anexo XI desta Lei.

..."(NR)

"Art. 18. O enquadramento do servidor público municipal na matriz de vencimento será efetuado mediante opção irretratável do respectivo titular, observando-se o tempo de exercício no cargo que esteja ocupando, e o certificado de conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda o requisito de ingresso no cargo, nos termos dos Anexos I, IV e VI desta Lei.

..." (NR)

"Art. 23. ...

...

§ 3º Fica assegurado às representações sindicais e associativas dos Servidores Públicos Municipais o encaminhamento de convocação, por escrito, para participação de reuniões, grupos de trabalho ou comissões que venham dispor sobre alterações do Plano de Carreira em vigor." (NR)

"Art. 26. Ficam transformados os cargos, e distribuídas as respectivas vagas, nos Grupos Ocupacionais e cargos equivalentes, nos termos do Anexo IX desta Lei." (NR)

"Art. 30-A. Ficam criados os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Analista em Serviço Público, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:

I - biólogo, com 1 (uma) vaga; e

II - fisioterapeuta, com 2 (duas) vagas." (NR)

"Art. 30-B. Ficam criados os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Analista em Desenvolvimento Urbano, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:

I - arquiteto e urbanista, com 1 (uma) vaga;

II - engenheiro de segurança do trabalho, com 1 (uma) vaga; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

III - engenheiro ambiental, com 1 (uma) vaga." (NR)

"Art. 30-C. Fica criado o cargo de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Técnico em Serviço Público, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:

I - técnico eletricitista industrial, com 1 (uma) vaga." (NR)

"Art. 30-D. Ficam criadas 5 (cinco) vagas de provimento efetivo de oficial administrativo do Grupo Ocupacional de Técnico em Serviço Público, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei."(NR)

"Art. 30-E. Ficam criadas 11 (onze) vagas de provimento efetivo de guarda-vidas do Grupo Ocupacional de Assistente em Serviço Público nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei."(NR)

"Art. 30-F. Ficam criadas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Assistente Operacional em Serviço Público nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:

I - motorista, 3 (três) vagas;

II - eletricitista predial, 3 (três) vagas;

III - serralheiro, 1 (uma) vaga; e

IV - operador de máquinas, 4 (quatro) vagas." (NR)

"Art. 30-G. Ficam criadas 26 (vinte e seis) vagas de provimento efetivo de agente de segurança patrimonial do Grupo Ocupacional de Auxiliar Administrativo em Serviço Público nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei."(NR)

"Art. 30-H. Ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Auxiliar em Serviços Gerais nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:

I - agente de serviços gerais, 14 (quatorze) vagas; e

II - auxiliar de manutenção e obras, 15 (quinze) vagas." (NR)

"Art. 30-I. Fica extinta a especialidade "Analista em Políticas Públicas."(NR)

"Art. 30-J. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Oficial de Manutenção/Armador para Armador;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

- II - Oficial de Manutenção/Bombeiro Hidráulico para Bombeiro Hidráulico;
- III - Oficial de Manutenção/Carpinteiro para Carpinteiro;
- IV - Oficial de Manutenção/Eletricista Predial para Eletricista Predial;
- V - Oficial de Manutenção/Pedreiro para Pedreiro;
- VI - Oficial de Manutenção/Pintor Predial para Pintor Predial;
- VII - Oficial de Manutenção/Serralheiro para Serralheiro;
- VIII - Auxiliar Administrativo/Agente de Apoio Administrativo para Agente de Apoio Administrativo;
- IX - Auxiliar Administrativo/Almoxarife para Almoxarife;
- X - Auxiliar Administrativo/Recepcionista para Recepcionista;
- XI - Auxiliar de Serviços Administrativos para Agente de Serviços Gerais;
- XII - Salva-vidas para Guarda-Vidas."(NR)

"Art. 30-K. Ficam transformadas as especialidades, nos respectivos cargos de provimento efetivo, nos termos do Anexo VI desta Lei." (NR) .

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº [12.022](#), de 2014 e suas alterações:

I - §1º e

§ 2º do artigo 4º;

II - incisos VI, VIII, IX e as alíneas "a" e "b" do inciso X do artigo 5º;

III - artigo 8º;

IV - §1º e

§ 2º do artigo 9º;

V - §2º do artigo 14;

VI - inciso III do artigo 23;

VII - artigo 25;

VIII - artigo 30; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01035/2019

IX - Anexo II.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº s [12.972](#), de 19 de julho de 2018 e [12.122](#), de 23 de março de 2015.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº [14.184](#), de 27 de junho de 2013.

Art. 5º Fica acrescido à Lei nº [12.022](#), de 2014 e suas alterações o Anexo II-A desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

ANEXOS



ANEXO I
"MATRIZ E TABELAS DE VENCIMENTO BASE:"

“ANEXO II-A

QUADRO DE PERCENTUAIS DE PROGRESSÃO POR
QUALIFICAÇÃO

| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | ESCOLARIDADE FORMAL | % DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------------|---|
| A | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | 10 |
| | ENSINO MÉDIO | 10 |
| | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | 10 |
| | GRADUAÇÃO | 10 |
| B | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO | 10 |
| | ENSINO MÉDIO | 10 |
| | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | 10 |
| | GRADUAÇÃO | 10 |
| C | ENSINO MÉDIO | 10 |
| | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | 10 |
| | GRADUAÇÃO | 10 |
| | ESPECIALIZAÇÃO | 15 |
| D | ENSINO MÉDIO TÉCNICO | 10 |
| | GRADUAÇÃO | 10 |
| | ESPECIALIZAÇÃO | 15 |
| | MESTRADO | 20 |
| E | ESPECIALIZAÇÃO | 15 |
| | MESTRADO | 20 |
| | DOUTORADO | 20 |

“(NR)

**“ANEXO III
QUADRO GERAL E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS**

| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------------------------|---|--|------------------------------|
| E | Analista em Serviço Público | Procurador | 30h |
| | | Analista em Controle Interno | 30h |
| | | Assistente Social | 30h |
| | | Contador | 30h |
| | | Profissional de Educação Física I | 20h |
| | | Profissional de Educação Física II | 30h |
| | | Psicólogo | 30h |
| | | Biólogo | 30h |
| | | Fisioterapeuta | 30h |
| | Analista em Desenvolvimento Urbano | Engenheiro Civil | 30h |
| | | Engenheiro Eletricista | 30h |
| | | Arquiteto e Urbanista | 30h |
| | | Engenheiro de Segurança do Trabalho | 30h |
| | | Engenheiro Ambiental | 30h |

| | | | |
|----------------------|---|----------------------------------|-----|
| D | Técnico em Serviço Público | Oficial Administrativo | 30h |
| | | Técnico em Arquivo | 30h |
| | | Técnico em Segurança do Trabalho | 30h |
| | | Técnico Eletricista Industrial | 30h |
| C | Assistente em Serviço Público | Guarda-vidas | 30h |
| | Assistente Operacional em Serviço Público | Mecânico | 30h |
| | | Motorista | 30h |
| | | Armador | 30h |
| | | Bombeiro Hidráulico | 30h |
| | | Carpinteiro | 30h |
| | | Eletricista Predial | 30h |
| | | Pedreiro | 30h |
| | | Pintor Predial | 30h |
| | | Serralheiro | 30h |
| Operador de Máquinas | 30h | | |
| B | Auxiliar em Serviço Público | Agente de Segurança Patrimonial | 30h |

| | | | |
|----------|------------------------------------|---------------------------------------|------------|
| | | Agente de Apoio Administrativo | 30h |
| | | Almoxarife | 30h |
| | | Recepcionista | 30h |
| A | Auxiliar em Serviços Gerais | Agente de Serviços Gerais | 30h |
| | | Auxiliar de Manutenção e Obras | 30h |
| | | Jardineiro | 30h |
| | | Porteiro | 30h |

“(NR)”

“ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E

| CARGO: PROCURADOR |
|--|
| <p style="text-align: center;">ATRIBUIÇÕES</p> <p>Representar a FUTEL na esfera judicial e extrajudicial, promovendo a defesa e preservação de seus interesses;</p> <p>Prestar consultoria e assessoria jurídica em todas as áreas de atividades da FUTEL;</p> <p>Sugerir e recomendar providências jurídicas para resguardar os interesses da Fundação;</p> <p>Exercer controle interno da legalidade dos atos da FUTEL;</p> <p>Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como meio ambiente, consumidor e outros;</p> <p>Integrar comissões processantes, orientando juridicamente os demais membros para que as decisões estejam de acordo com as normas legais;</p> <p>Efetuar a cobrança da dívida ativa da FUTEL, judicial ou extrajudicialmente;</p> <p>Assistir a FUTEL na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;</p> <p>Elaborar e analisar minutas de projetos de leis, portarias, termos, justificativas, contratos, convênios e outros documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes, em conformidade com as normas legais;</p> <p>Atualizar-se nos assuntos de legislação e resoluções de tribunais e órgãos de controle, mantendo arquivo para consulta quando necessário;</p> <p>Elaborar pareceres jurídicos a respeito de assuntos que envolvam a FUTEL, sempre que solicitado;</p> <p>Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;</p> <p>Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p> |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO |

Graduação em Direito e Registro profissional ativo.

CARGO: ANALISTA EM CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento da FUTEL;

Certificar e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FUTEL, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da FUTEL;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Exercer o controle dos atos da administração, analisando os documentos e processos produzidos pelos setores da FUTEL;

Examinar e verificar os resultados das atividades institucionais, sugerindo medidas de correção caso sejam detectados desvios que possam traduzir-se em prejuízo para o patrimônio da FUTEL;

Fiscalizar, e acompanhar as atividades e processos desenvolvidos pelas unidades da FUTEL em assuntos pertinentes à sua área de competência;

Coordenar os serviços do controle interno contínuo em todos os segmentos da FUTEL, coletando informações, analisando os documentos e orientando em casos de dúvidas na atuação funcional dos servidores;

Requisitar a qualquer unidade da FUTEL toda a documentação que se fizer necessária, para averiguação;

Articular-se com a Secretaria Municipal de Finanças, para tratar dos assuntos orçamentários, mantendo a fiscalização sobre as disponibilidades financeiras e dotações orçamentárias;

Fiscalizar as atividades relativas ao processo de realização de despesas públicas e de execução orçamentária, observando as normas legais;

Manter estreito relacionamento com a Controladoria Geral do Município da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, para o cumprimento de normas e o bom desenvolvimento de suas

atividades;

Fiscalizar e instruir as prestações de contas de recursos transferidos a entidades e os recursos recebidos, inclusive por outras esferas de Governo;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Engenharia.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES

Elaborar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Assistência Social;

Realizar diagnósticos, estudos e pesquisas que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos de assistência e promoção social a serem implantados pela FUTEL;

Propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais;

Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários e promover a integração ou a reintegração social, utilizando os projetos desenvolvidos pela FUTEL;

Atuar na prevenção e no tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho;

Prestar atendimento aos servidores da FUTEL, com triagem, encaminhamentos, orientação, acompanhamento, visitas domiciliares e atendimento em grupo, quando for o caso;

Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos servidores;

Participar dos programas de treinamento, aperfeiçoamento de pessoal e avaliação de desempenho, atuando na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos desenvolvidos;

Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde do trabalhador;

Apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização;

Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

Participar de grupos de trabalho e reuniões com entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à FUTEL;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Serviço Social e Registro profissional ativo.

CARGO: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar a FUTEL na execução da prestação de contas dos convênios com o Estado, União e outras instituições parceiras;

Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamento, cheques e autorizações de pagamentos;

Prestar orientações de caráter contábil-financeiro para proponentes de projetos conveniados com a FUTEL;

Executar o controle dos suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa de responsabilidade quando da prestação de contas;

Executar a conferência e a classificação dos movimentos da tesouraria;

Conferir o cálculo e a transmissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Executar a conferência do cálculo, da transmissão de informações e do pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, tais como PASEP, GFIP, INSS, IRRF, IPREMU, dentre outros;

Executar a escrituração contábil e fazer a conciliação contábil;

Contabilizar o sistema financeiro, orçamentário e patrimonial;

Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas;

Elaborar demonstrativo de fundos pendentes e concedidos;

Auxiliar a Diretoria Administrativa e Financeira a elaborar o controle de custeio;

Realizar o cadastro e envio de informação contábeis aos órgãos superiores, Receita Estadual e Federal, utilizando os meios e programas desenvolvidos para este fim;

Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas pela FUTEL;

Auxiliar a elaboração de estudos de impactos econômico, financeiro e social;

Auxiliar a elaboração de relatórios periódicos do desenvolvimento das atividades, sugerindo a correção de desvios observados entre o programado e o executado;

Auxiliar o acompanhamento e avaliação dos resultados da aplicação do Plano Plurianual – PPA;

Elaborar as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público;

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação ou execução relativas à gestão pública, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registros e perícias contábeis;

Proceder à análise e ao acompanhamento dos eventuais desequilíbrios orçamentários entre a programação e a execução das unidades;

Participar das articulações necessárias à liberação dos limites orçamentários, com vistas ao cumprimento das atividades programadas;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Ciências Contábeis e Registro profissional ativo.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA I

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades físicas, práticas corporais e atividades esportivas perante a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da educação e da saúde, do condicionamento físico, do bem-estar, da qualidade de vida, da prevenção de doenças, bem como para o incentivo à iniciação esportiva, o desenvolvimento do paradesporto e do esporte de alto rendimento;

Veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

Proporcionar educação permanente em atividade física, práticas corporais e de saúde, juntamente com outros profissionais da saúde;

Promover ações ligadas à atividade física e práticas corporais perante os equipamentos públicos presentes na FUTEL;

Promover práticas inclusivas, por meio do desenvolvimento de atividades físicas, em parceria com outros profissionais, visando ao desenvolvimento de habilidades que contribuam para a superação das limitações associadas à deficiência física;

Articular parcerias com outros setores públicos visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e à ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais e espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social;

Cuidar da aplicação dos regulamentos durante as competições e provas desportivas;

Acompanhar e supervisionar as práticas e os eventos desportivos;

Fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

Confeccionar relatórios, fazer inscrições e listas de presença dos participantes das atividades desenvolvidas;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Educação Física na modalidade bacharelado e Registro profissional ativo.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades físicas, práticas corporais e atividades esportivas perante a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da educação e da saúde, do condicionamento físico, do bem-estar, da qualidade de vida, da prevenção de doenças, bem como para o incentivo à iniciação esportiva, o desenvolvimento do paradesporto e do esporte de alto rendimento;

Veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

Proporcionar educação permanente em atividade física, práticas corporais e de saúde, juntamente com outros profissionais da saúde;

Promover ações ligadas à atividade física e práticas corporais perante os equipamentos públicos presentes na FUTEL;

Promover práticas inclusivas, por meio do desenvolvimento de atividades físicas, em parceria com outros profissionais, visando ao desenvolvimento de habilidades que contribuam para a superação das limitações associadas à deficiência física;

Articular parcerias com outros setores públicos visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e à ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais e espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social;

Cuidar da aplicação dos regulamentos durante as competições e provas desportivas;

Acompanhar e supervisionar as práticas e os eventos desportivos;

Fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

Confeccionar relatórios, fazer inscrições e listas de presença dos participantes das atividades desenvolvidas;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Educação Física na modalidade bacharelado e Registro profissional ativo.

CARGO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas de Psicologia Organizacional, Social e do Esporte;

Realizar análise, diagnóstico e encaminhamento de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social;

Analisar os processos intra e interpessoais e os mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica;

Realizar atividades no âmbito da Psicologia Organizacional em atendimento à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos da FUTEL;

Participar de equipes multiprofissionais, visando à interação de conhecimentos e práticas na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dão as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e coletivos;

Participar dos programas de treinamento, aperfeiçoamento de pessoal e avaliação de desempenho, atuando na elaboração, no acompanhamento e na revisão dos programas e projetos desenvolvidos;

Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da Psicologia Organizacional;

Estudar e desenvolver critérios visando à realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessários ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal da FUTEL;

Realizar pesquisas nas diversas unidades da FUTEL, visando à

identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

Realizar palestras ou ações na área da psicologia esportiva;

Executar ações em serviços e programas de sua área de atuação;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Psicologia e Registro profissional ativo.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência, consultoria e orientação técnica na área de sua formação;

Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica;

Efetuar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico na área de sua formação;

Desempenhar atividades de pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;

Elaborar orçamento de projetos de construção civil, reforma e ampliação de edificações;

Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade;

Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos de construção civil;

Dirigir obras e serviços técnicos;

Elaborar projetos de engenharia na área de construção civil, cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à

programação da execução do plano de obras, assessorando e supervisionando a sua realização, zelando pela sua qualidade técnica;

Orientar e controlar os processos de produção ou serviços de manutenção desenvolvidos na área de construção civil;

Projetar instalações prediais e sistemas estruturais;

Elaborar planos de trabalho, visando desenvolver programas de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais e de equipamentos, observando a conservação do patrimônio da FUTEL;

Verificar e controlar as necessidades de materiais e equipamentos para a execução dos serviços da FUTEL, especificando-os e emitindo parecer técnico em processos de compra;

Orientar, treinar e fiscalizar os servidores da FUTEL no manuseio de ferramentas e equipamentos, inclusive dos equipamentos de proteção individual, a fim de evitar danos e acidentes de trabalho;

Participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Prestar assistência, assessoria e consultoria nos processos licitatórios relacionados à sua área de atuação, e quando solicitado pela FUTEL, emitir pareceres a serem utilizados nestes processos;

Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Engenharia Civil e Registro profissional ativo.

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência, consultoria e orientação técnica na área de sua formação;

Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica;

Efetuar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer

técnico na área de sua formação;

Desempenhar atividades de pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;

Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade;

Dirigir obras e serviços técnicos de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Projetar instalações e sistemas elétricos;

Elaborar planos de trabalho, visando desenvolver programas de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais e de equipamentos, observando a conservação do patrimônio da FUTEL;

Verificar e controlar as necessidades de materiais e equipamentos para a execução dos serviços da FUTEL, especificando-os e emitindo parecer técnico em processos de compra;

Orientar, treinar e fiscalizar os servidores da FUTEL no manuseio de ferramentas e equipamentos, inclusive dos equipamentos de proteção individual, a fim de evitar danos e acidentes de trabalho;

Participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Prestar assistência, assessoria e consultoria no processos licitatórios relacionados à sua área de atuação e, quando solicitado pela FUTEL, emitir pareceres a serem utilizados nestes processos;

Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica;

Estudar as características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para orientar as fases de construção, implantação, funcionamento, manutenção e reparo de instalações e equipamentos elétricos;

Analisar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção e distribuição de energia elétrica para determinar o custo dos projetos;

Projetar instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e determinando os materiais a serem utilizados e os métodos de execução do trabalho, para determinar dimensões, volume, forma e demais características;

Dirigir obras e serviços de implantação, manutenção e reparo das instalações e equipamentos elétricos;

Prestar assistência técnica para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança durante a execução do projeto;

Estudar, propor ou determinar modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos elétricos em operação;

Participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Operar aparelhos de radiofonia;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Participar dos grupos de trabalho e reuniões com as unidades da FUTEL ou entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à FUTEL;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Engenharia Elétrica e Registro profissional ativo.

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência, consultoria e orientação técnica na área de sua formação;

Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações, juntamente com o Biólogo, que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas na área ambiental;

Orientar a coleta, análise e emissão de laudos de amostras de alimentos, água e outros produtos de avaliação de risco epidemiológico aplicada à saúde pública e ao meio ambiente;

Conduzir a realização da avaliação de impacto ambiental, anatomia vegetal, biogeografia, controle biológico de pragas e doenças e a avaliação do patrimônio natural e a sistemática de vegetais;

Orientar ações de zelo pela proteção ambiental, preservar a biodiversidade e ordenar medidas e ações que visem, a conservação e a recuperação dos recursos e dos elementos naturais;

Desenvolver estudos técnicos para a elaboração e a implementação do Plano de Manejo do Parque do Sabiá;

Desenvolver ações no sentido de conduzir, acompanhar e auxiliar todo o processo de licenciamento ambiental dos espaços públicos sob administração da FUTEL;

Buscar desenvolver ações compartilhadas juntamente com o Biólogo;

Desenvolver as atividades de monitoramento ambiental da fauna, flora e do meio físico nas áreas do Parque do Sabiá e dos Núcleos de Esportes;

Dirigir, orientar e elaborar projetos e a execução especializada de atividades para redução dos impactos ambientais indesejáveis e dos efeitos adversos das atividades produtivas nos meios físicos e biológicos;

Gerenciar recursos hídricos e o ordenamento dos espaços públicos sob administração da FUTEL;

Planejar áreas degradadas por ocupação desordenada e a ocupação dos espaços gerenciados pela FUTEL;

Avaliar problemas ambientais associados às áreas de ocupação dos espaços esportivos da FUTEL;

Analisar a susceptibilidade e as vocações naturais do meio ambiente, elaborar estudos de impacto ambiental, propor, implementar e monitorar medidas para o controle da qualidade ambiental;

Propor, implementar e monitorar medidas para a gestão e o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, realizando pesquisa operacional e o estudo da poluição da água, do ar e do solo;

Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados, bem como utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na

sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Engenharia Ambiental e Registro profissional ativo.

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES

Orientar, treinar e fiscalizar os servidores da FUTEL no manuseio de ferramentas e equipamentos, inclusive dos equipamentos de proteção individual, a fim de evitar danos e acidentes de trabalho;
Elaborar e executar projetos de normas e sistemas de segurança do trabalho;

Desenvolver estudos e estabelecer métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais, dentre os diversos setores da FUTEL;

Acompanhar as atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, emitindo laudos técnicos, pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas;

Orientar as atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho, visando às melhores condições de trabalho para os servidores;

Participar dos trabalhos desenvolvidos pela CIPA–Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Prestar assistência, assessoria e consultoria nos processos de compras e licitações relacionados aos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e, quando solicitado, emitir pareceres a serem utilizados nos processos;

Desenvolver e aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança em ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a eliminar os riscos existentes ao trabalhador;

Promover a utilização e a aplicação dos dispositivos especiais de segurança, determinando aspectos técnicos funcionais e demais características para prevenir a possibilidade de acidentes no trabalho;

Executar campanhas educativas sobre a prevenção de acidentes, organizando palestras e divulgações nos meios de comunicação internos, visando à conscientização dos servidores;

Realizar levantamentos de áreas de risco de insalubridade e

periculosidade, recomendando as medidas necessárias para proteção do servidor;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Engenharia ou Arquitetura, curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e Registro profissional ativo.

CARGO: ARQUITETO E URBANISTA

ATRIBUIÇÕES

Identificar as necessidades da FUTEL, coletando e analisando dados e informações e elaborando diagnóstico na busca de conceito arquitetônico compatível com a demanda;
Definir conceito dos projetos com a elaboração de metodologia, estudos preliminares e alternativas;
Realizar o detalhamento técnico construtivo e o orçamento do projeto, buscando a sua aprovação perante os órgãos competentes;
Conferir medições, monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços utilizados nas obras;
Planejar o uso e ocupação do solo, analisar e sistematizar a legislação pertinente, definindo diretrizes para o uso e ocupação do espaço e monitorando o cumprimento da legislação urbanística;
Desenvolver estudos de viabilidade, analisar a documentação do empreendimento proposto e verificar a adequação do projeto à legislação às condições ambientais e institucionais;
Elaborar planos e projetos, analisando dados e informações associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias;
Executar e fiscalizar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade técnica e ambiental;
Elaborar projetos voltados à manutenção, recuperação, ampliação e adaptações das áreas pertencentes a FUTEL, com maior agilidade e rapidez, visando atender, assim, as necessidades advindas desta fundação em tempo hábil;
Supervisionar e fornecer informações técnicas aos responsáveis pela execução dos projetos por ele desenvolvidos;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Registro profissional ativo.

CARGO: BIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES

Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações, juntamente com o Engenheiro Ambiental, que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas na área biológica, em especial, à aplicabilidade à Saúde Pública e Meio Ambiente;

Orientar, coletar, analisar e emitir laudos de amostras de alimentos, água e outros produtos de avaliação de risco epidemiológico aplicada à saúde pública, compreendendo análises microbiológicas, microscópicas e parasitológicas;

Auxiliar o Engenheiro Ambiental na avaliação de impacto ambiental, anatomia vegetal, biogeografia, controle biológico de pragas e doenças;

Realizar consultoria e controle de qualidade ambiental;

Realizar avaliação do patrimônio natural e a sistemática de vegetais;

Zelar pela proteção ambiental, preservar a biodiversidade e ordenar medidas e ações que visem à conservação e à recuperação dos recursos e dos elementos naturais;

Desenvolver estudos técnicos para a elaboração e implementação do Plano de Manejo do Parque do Sabiá;

Desenvolver ações no sentido de acompanhar e auxiliar todo o processo de licenciamento ambiental dos espaços públicos sob administração da FUTEL;

Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, por meio da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades

em sua área de atuação;
Elaborar pareceres técnicos em processos administrativos ou correlatos quando designado;
Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
Desenvolver as atribuições de seu cargo de forma compartilhada com o Engenheiro Ambiental;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Biologia e Registro profissional ativo.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação juntamente com a equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais;
Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais, a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os

sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

Efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para combater a dor;

Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Participar de grupos de trabalho e reuniões com órgãos ou entidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Graduação em Fisioterapia e Registro profissional ativo.

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

Planejar, orientar e executar atividades pertinentes à FUTEL em seus vários segmentos, oferecendo suporte administrativo e técnico à unidade e promovendo contatos com os diversos setores da FUTEL e terceiros;

Organizar e executar atividades administrativas de sua unidade relativas às áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, e

| |
|---|
| <p>patrimônio;</p> <p>Atender ao público interno e externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;</p> <p>Receber, conferir, classificar, registrar a tramitação e arquivar documentos diversos de sua unidade, seguindo normas preestabelecidas e fiscalizando a sua aplicação;</p> <p>Participar da elaboração de projetos, estudos e análises para melhoria dos serviços;</p> <p>Manter-se atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos de sua área de atuação;</p> <p>Controlar procedimentos administrativos da sua área de atuação;</p> <p>Redigir atos administrativos e documentos;</p> <p>Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;</p> <p>Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;</p> <p>Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p> |
| <p style="text-align: center;">REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO</p> |
| <p>Ensino Médio Completo e formação em recursos de informática– Editor de Textos, Planilha Eletrônica, Editor de Slides e Internet.</p> |

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO</p> |
| <p style="text-align: center;">ATRIBUIÇÕES</p> <p>Receber, registrar e distribuir os documentos, bem como o controle de sua movimentação;</p> <p>Padronizar os procedimentos de arquivamento, atendendo a legislação municipal;</p> <p>Classificar, arranjar, descrever e executar as demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestar informações relativas a tais condutas;</p> <p>Exercer controle do arquivo sob sua responsabilidade, realizando procedimentos de segurança quando for necessária a consulta por servidores autorizados;</p> <p>Preparar os documentos de arquivos para microfilmagem e cuidar da conservação e utilização do microfilme;</p> <p>Preparar os documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados;</p> <p>Orientar os servidores dos diversos departamentos na execução dos procedimentos de arquivamento;</p> <p>Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na</p> |

sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Curso Técnico em Arquivo e Registro profissional ativo.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na programação e execução de planos para preservação da integridade física e mental, promovendo saúde e melhoria das condições e do ambiente da FUTEL

Elaborar e participar da implementação da política de saúde e segurança no trabalho;

Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação ambiental;

Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;

Elaborar, em conjunto com o setor de Segurança do Trabalho da Administração Direta do Município de Uberlândia, laudos de periculosidade, insalubridade e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;

Participar de perícias e fiscalizações;

Participar da adoção de tecnologias e processos para segurança do trabalho;

Gerenciar a documentação de saúde e segurança no trabalho;

Investigar e analisar acidentes para elaboração de recomendações de medidas de prevenção e controle;

Inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da FUTEL, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias, para identificar riscos de acidentes, propondo medidas corretivas;

Sugerir normas internas de segurança, observando as normas regulamentares do Ministério do Trabalho;

Recomendar e auditar a utilização de equipamentos de proteção

| |
|---|
| <p>individual;</p> <p>Recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e a utilização dos equipamentos de proteção individual;</p> <p>Instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes;</p> <p>Realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias;</p> <p>Manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores da FUTEL;</p> <p>Conduzir veículo oficial para fiscalizar, inspecionar, diligenciar e executar atividades afins às do cargo;</p> <p>Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;</p> <p>Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;</p> <p>Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p> |
| <p>REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO</p> |
| <p>Curso Técnico de nível médio em Segurança do Trabalho e registro profissional ativo.</p> |

| |
|---|
| <p>CARGO: TÉCNICO ELETRICISTA INDUSTRIAL</p> |
| <p>ATRIBUIÇÕES</p> <p>Executar a instalação e a manutenção elétrica em motores, máquinas, equipamentos e instalações e outros componentes elétricos de forma a mantê-los em perfeita condições de uso;</p> <p>Seguir as normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental e fazer uso dos equipamentos de proteção individual;</p> <p>Identificar defeitos em equipamentos e instalações elétricas, procedendo à substituição de peças desgastadas ou executando os serviços de reparos necessários, visando garantir seu adequado funcionamento;</p> <p>Fazer a montagem ou a reforma de sistemas elétricos, painéis e outros comandos, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos;</p> <p>Orientar os usuários sobre as condições de funcionamento e operação dos equipamentos elétricos, visando otimizar o desempenho dos mesmos e evitando paradas por quebras ou defeitos;</p> |

Determinar o serviço de elétrica a ser realizado externamente, fazendo a avaliação do trabalho após sua execução;
Controlar o uso e consumo dos materiais elétricos, com identificação do trabalho realizado e material consumido;
Efetuar a instalação de quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, interruptores e fiação elétrica, dentro das normas;
Realizar a manutenção periódica das subestações de energia elétrica com a orientação e supervisão do engenheiro eletricista;
Cuidar da montagem e manutenção de instalações elétricas de baixa tensão;
Proceder à análise dos circuitos elétricos em série, paralelos e mistos, fazendo medições de tensão e aplicando normas e procedimentos de segurança;
Dar suporte às diversas áreas da administração da FUTEL, procurando, assim, evitar situações de prejuízos nas atividades e eventos que ocorrem dentro dos espaços;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Curso Técnico de nível médio em Eletricidade Industrial.

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C

CARGO: GUARDA-VIDAS

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades de vigilância, orientação a banhistas e salvamento nas áreas de piscinas e lagos dos espaços públicos sob administração da FUTEL;
Monitorar o comportamento dos banhistas, identificando ações que possam desencadear conflitos ou acidentes e atuando de forma preventiva, por meio de orientação ao usuário;
Percorrer as áreas sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas, para localizar as pessoas que necessitem de socorro e tomar as devidas providências;
Praticar, diariamente, exercícios de natação e mergulho, seguindo

técnicas adequadas para conservar a forma física;
Executar massagens especiais e exercícios respiratórios em afogado, seguindo métodos adequados para reanimá-lo e possibilitar a eliminação de água absorvida;
Providenciar socorro médico e a remoção do afogado, utilizando-se de meios usuais de comunicação para possibilitar a completa assistência a este;
Comunicar ao superior imediato as ocorrências diárias, enviando-lhe relatório, para mantê-lo informado de suas atividades;
Verificar, diariamente, o estado de conservação do material de salvamento, examinando as lanchas e barcos salva-vidas, cordas, pés-de-pato e outros equipamentos, tais como máscaras, tubinhos aquáticos, bóias salva-vidas e solicitar a substituição daqueles danificados;
Participar de treinamentos específicos, para manter-se atualizado quanto a técnicas de salvamento;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Médio Completo e Curso de Guarda-vidas.

CARGO: MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES

Montar, desmontar, ajustar, instalar e reparar aparelhos e equipamentos mecânicos de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas;
Fazer o desmonte e a limpeza do motor, do diferencial e de outras partes que requeiram exame, em acordo com técnicas apropriadas, utilizando chaves comuns e especiais, jatos d'água, jatos de ar e substâncias detergentes para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparo;
Proceder à substituição, ao reparo ou à regulagem total ou parcial

dos sistemas mecânicos do veículo, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular;

Proceder à substituição, ao ajuste ou à retificação de peças de motor, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos para assegurar-lhes as características funcionais;

Regular a ignição, a carburação e o mecanismo das válvulas, utilizando ferramentas e instrumentos especiais para possibilitar ao veículo obter o máximo de rendimento;

Montar o motor e demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos e especificações pertinentes para possibilitar a utilização do mesmo;

Executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela chefia;

Zelar pela guarda e a conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas;

Zelar pela limpeza e arrumação da oficina;

Atuar na qualificação e treinamento dos servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Completo, formação específica na área e CNH categoria "A" e "B".

CARGO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES

Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;

Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança;

Dirigir o veículo observando as normas de trânsito,

responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e inorgânicas conduzidas;

Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Planejar os itinerários de forma a otimizar as entregas e anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, os itinerários e outras ocorrências;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Conduzir os servidores da FUTEL a lugar e em horário determinados utilizando o melhor itinerário;

Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc;

Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Completo e CNH categoria “D” ou “E”, com o devido registro do exercício de atividade remunerada de acordo com o § 5º do artigo 147 Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CARGO: ARMADOR

ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;

Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;

Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;

Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;

Informar ao responsável imediato eventuais falhas ou irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

Selecionar os vergalhões, baseando-se nas especificações ou instruções recebidas, para assegurar as características e bitolas exigidas pelo projeto;

Cortar os vergalhões e arames, para obter os diversos componentes da armação;

Curvar os vergalhões a fim de conferir a estes as características exigidas para as armações;

Montar os vergalhões, unindo-os com arame, luvas ou solda, para construir a armações;

Colocar armações de ferro ou aço posicionando e fixando a ferragem nas formas para posterior concretagem, conforme instruções recebidas, para a execução de vigas, colunas e lajes;

Conferir toda a armação, para verificar se está de acordo com o projeto;

Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental completo e conhecimento prático para o exercício das atividades do cargo.

CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;
Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na FUTEL;
Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
Efetuar a conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;
Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
Executar serviços de instalação e conservação de sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão;
Executar serviços de hidráulica;
Executar instalações de redes de irrigação e outras;
Fazer marcação, união e vedação de tubos, riscando-os, soldando-os ou juntando-os;
Fazer a instalação de condutores, caixas-d'água e outras partes componentes de instalações hidráulicas;
Fazer a manutenção das instalações, substituindo-as ou reparando partes componentes, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros;
Zelar pela própria segurança no trabalho e pela de outras pessoas;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental completo e conhecimento prático para o exercício das atividades do cargo.

CARGO: CARPINTEIRO

ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;
Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na Instituição;
Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;
Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
Executar serviços de reparo e montagem em peças de madeira;
Fazer portas, portais e janelas;
Executar o preparo e tratamento de madeiras para construções;
Executar o madeiramento para os telhados de casas, galpões, e outros;
Executar peças de madeira, tais como formas para concretagem em construções ou obras;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental completo e conhecimento prático para o exercício das atividades do cargo.

CARGO: ELETRICISTA PREDIAL

ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;
Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na FUTEL;

Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;
Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
Fazer a instalação de quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas, interruptores e fiação elétrica;
Testar equipamentos, instalações e circuitos elétricos em geral;
Substituir fusíveis, lâmpadas e demais equipamentos elétricos, de acordo com orientação recebida;
Fazer conserto, revisão e manutenção de equipamentos e instalações elétricas em geral;
Zelar pela própria segurança no trabalho e pela de outras pessoas;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental completo e conhecimento prático para o exercício das atividades do cargo.

CARGO: PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;
Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na FUTEL;
Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;

Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;
Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
Executar serviços de reparo, reconstrução, demolição e edificação de obras de alvenaria;
Executar serviços de revestimento de paredes, pisos e tetos;
Executar o preparo de argamassa e concreto;
Confeccionar peças de concreto, tais como mourões, manilhas, e outros;
Assentar com argamassa, tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras, e outros materiais em fileiras horizontais, devidamente alinhados e aprumados para levantar paredes, degraus, muros, pilares e outras partes da construção;
Participar dos trabalhos de construção de lajes de concreto;
Abrir valetas para a construção de alicerces;
Fazer alicerces, empregando pedras ou cimento, areia, brita e ferro para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;
Fazer muros, paredes e construções similares, sob orientação do Engenheiro Civil;
Executar trabalhos com massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
Fazer os trabalhos de caiação;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental completo e conhecimento prático para o exercício das atividades do cargo.

CARGO: PINTOR PREDIAL

ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;

Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na FUTEL;
Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;
Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
Executar serviços de pintura em parede, portões, móveis, pisos e outras superfícies;
Limpar e preparar superfícies a ser pintadas;
Raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;
Retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e de facilitar a aderência da tinta;
Preparar o material de pintura para obter a cor e a qualidade especificadas;
Pintar superfícies internas e externas;
Colar papel de parede, quando solicitado;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental completo e conhecimento prático para o exercício das atividades do cargo.

CARGO: SERRALHEIRO

ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;
Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na Instituição;
Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e

preservação ambiental;
Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;
Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;
Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;
Fazer os serviços de serralheria;
Executar serviços de pintura em diferentes peças, utilizando vários tipos de tintas;
Pintar as travas para o gol, portas e portões;
Cortar as barras de ferros, cantoneiras e outros, conforme as orientações;
Confeccionar esquadrias de ferro para portas e janelas;
Realizar instalações e reparos de telas, alambrados e gradeados de metal;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental completo e conhecimento prático para o exercício das atividades do cargo.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES

Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização de obras, de acordo com o especificado;
Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho,

pedras e materiais análogos;
Operar tratores e roçadeiras para execução de serviços de roçada de terrenos e gramados da FUTEL;
Zelar pela conservação e manutenção de parques, praças e jardins da FUTEL;
Ter e aplicar noções básicas das técnicas de segurança, manuseio e utilização dos equipamentos e insumos;
Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
Anotar dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;
Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
Recolher o equipamento ao pátio ao final de cada jornada de trabalho;
Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;
Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Completo, conhecimento específico para o exercício das atividades do cargo e CNH categoria "D" ou "E".

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

ATRIBUIÇÕES

Manter supervisão sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições da FUTEL;
Fazer ronda diurna e noturna, segundo escala de serviço, visando

resguardar as dependências de edifícios da FUTEL e de áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nas dependências de edifícios da FUTEL, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações para garantir a segurança do local;

Obedecer aos horários de funcionamento das unidades da FUTEL ao abrir ou fechar portarias;

Zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos postos sob sua guarda;

Controlar e orientar a entrada, saída e circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público da FUTEL, para manter a ordem e evitar acidentes;

Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios da FUTEL, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária;

Comunicar imediatamente à autoridade superior irregularidades encontradas e confeccionar relatórios e anotações no livro de ocorrências sempre que houver alterações durante o plantão;

Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

Zelar pela conservação da limpeza das áreas sob sua supervisão;

Quando houver veículo sob sua responsabilidade: vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, freios, faróis, nível de combustível, óleo e água; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; zelar pela conservação e limpeza do veículo e encaminhá-lo para manutenção sempre que necessário;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Completo e CNH categoria "A" e Curso de Formação de Vigilante.

CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração;
Executar serviços externos, recolhendo e entregando documentos, solicitando orçamentos e buscando pequenas mercadorias, em atendimento aos setores administrativos da FUTEL;
Fazer embalagens diversas, colocando etiquetas com nome e endereço do destinatário, para remessa a outras localidades;
Duplicar documentos diversos operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
Recolher e distribuir internamente correspondências, volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
Auxiliar na execução de serviços de almoxarifado, recolhendo materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com as requisições, transportando-os e guardando-os em local apropriado;
Prestar informações, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
Auxiliar na execução de serviços de escritório, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros;
Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
Executar atividades de auxílio ao cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais de teleatendimento;
Zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
Proceder de acordo com as normas e regulamentos do seu local de trabalho para assegurar o perfeito funcionamento do local;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Completo.

CARGO: ALMOXARIFE

ATRIBUIÇÕES

Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com as notas de empenhos e os pedidos dos usuários, verificando quantidades, qualidade e especificações;

Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;

Atender as requisições de mercadorias, separando os materiais solicitados pelas áreas, conforme a requisição e prioridades previamente estabelecidas, separando os pedidos e ordenando-os pela data de aprovação e pelo número da requisição, encaminhando toda a documentação para os procedimentos necessários;

Montar os pedidos de acordo com as requisições, conferi-los, dar baixa no estoque e entregar às pessoas previamente autorizadas;

Realizar procedimentos de devolução de produtos consultando o Quadro Técnico e os responsáveis pela armazenagem e distribuição, seguindo normas específicas de devolução contidas no Manual;

Fazer o inventário geral periódico, para comparação dos estoques físicos com os registros e controles;

Realizar o controle de estoque, por meio de software desenvolvido para esta finalidade, controlando os níveis de estoque, a fim de manter um estoque de segurança;

Manter a área de trabalho limpa, para atender aos padrões de higiene;

Zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

Proceder de acordo com as normas e regulamentos do seu local de trabalho para assegurar o perfeito funcionamento do local;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Completo e formação em aplicativos de

informática - Editor de Textos, Planilha Eletrônica, Editor de Slides e Internet.

CARGO: RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração;
Fazer embalagens diversas, colocando etiquetas com nome e endereço do destinatário, para remessa a outras localidades;
Recolher e distribuir correspondências, volumes e expedientes, internamente, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
Auxiliar na execução de serviços de almoxarifado, apanhando materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com as requisições, transportando-os e guardando-os em local apropriado;
Prestar informações, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
Atender ligações e operar sistema de Private Automatic Branch Exchange – PABX, a fim de encaminhar as chamadas aos setores adequados, e fazer ligações a pedido de outros setores da FUTEL;
Auxiliar na execução de serviços de escritório, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros;
Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
Receber e conferir correspondências e documentos destinados aos setores;
Executar atividades de auxílio ao munícipe, fornecendo informações e prestando serviços gerais de teleatendimentos;
Zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
Proceder de acordo com as normas e regulamentos do seu local de trabalho para assegurar o perfeito funcionamento do local;
Recepcionar o público na entrada da instituição, encaminhando-o aos setores e orientando-os sobre o trabalho das unidades da FUTEL;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Completo.

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES

Limpar e arrumar as dependências e as instalações das unidades da FUTEL, a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas;
Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando os detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
Realizar serviços de capina, varrição, irrigação, coleta de lixo, lavação de banheiros e de bebedouros nas áreas da FUTEL;
Percorrer as dependências da FUTEL abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
Preparar e servir bebidas não alcólicas a visitantes e servidores da unidade;
Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
Manter arrumado o material sob sua guarda;
Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
Auxiliar nos serviços de copa, portaria, recepção, telefonia, limpeza, arrumação e reprodução de cópias, quando solicitado;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Incompleto.

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS

ATRIBUIÇÕES

Executar serviços auxiliares de armador, bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricitista predial, pedreiro, pintor predial e serralheiro;
Executar consertos gerais, de acordo com orientação;

Efetuar aplicação de material impermeabilizante;
Cuidar dos serviços de limpeza e tratamento de piscinas;
Realizar serviços de capina, varrição, irrigação, coleta de lixo, lavação de banheiros e de bebedouros nas áreas da FUTEL;
Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos trabalhos;
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;
Providenciar o abastecimento dos locais onde serão realizados os serviços com os materiais necessários, transportando móveis, equipamentos, ferramentas e outros;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
Comunicar ao superior imediato possíveis danos aos equipamentos e instrumentos para que seja providenciada as suas substituições;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Incompleto.

CARGO: JARDINEIRO

ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de jardinagem em poliesportivos, parques, jardins e campos de futebol da FUTEL, zelando pela sua manutenção e conservação;
Preparar canteiros, gramíneas, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, poliesportivos e parques;
Realizar atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como serviços de adubagem e irrigação;
Manter os parques, jardins e campos livres de ervas daninhas, pragas e moléstias e em bom estado de conservação e limpeza;
Auxiliar na demarcação, irrigação e adubagem dos campos de futebol;
Podar, sob supervisão, árvores e arbustos;

Pulverizar defensivos agrícolas, observando as instruções predeterminadas;
Realizar combate a formigueiros, observando as instruções predeterminadas;
Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos trabalhos;
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
Comunicar ao superior imediato possíveis danos aos equipamentos e instrumentos para que seja providenciada a sua substituição;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Incompleto.

CARGO: PORTEIRO

ATRIBUIÇÕES

Controlar, fiscalizar e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações da FUTEL;
Prestar informações, efetuar encaminhamentos e fiscalizar o cumprimento das normas da FUTEL ao autorizar a entrada de pessoas e veículos;
Examinar documentação que autorize a entrada nas instalações da FUTEL, em situações específicas, conferindo as informações constantes nos documentos a fim de verificar a sua validade e veracidade;
Respeitar os horários de funcionamento das unidades da FUTEL ao abrir ou fechar portarias;
Zelar pela conservação da limpeza do seu local de trabalho;
Comunicar ao superior imediato irregularidades verificadas, anotando no livro de ocorrências as situações anormais;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de

complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Ensino Fundamental Incompleto.

“ (NR)

“ANEXO VI
QUADRO DE ENQUADRAMENTO NOS CARGOS

| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO | GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ESPECIALIDADE ANTERIOR |
|------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|
| E | Analista em Serviço Público | Procurador | 30h | Procurador |
| | | Analista em Controle Interno | 30h | Analista em Controle Interno |
| | | Assistente Social | 30h | Assistente Social |
| | | Contador | 30h | Contador |
| | | Profissional de Educação Física I | 20h | Profissional de Educação Física I |
| | | Profissional de Educação Física II | 30h | Profissional de Educação Física II |
| | | Psicólogo | 30h | Psicólogo |
| | Analista em Desenvolvimento | Engenheiro Civil | 30h | Engenheiro Civil |

| | | | | |
|----------------------|---|----------------------------------|-----|---|
| | to Urbano | Engenheiro Eletricista | 30h | Engenheiro Eletricista |
| D | Técnico em Serviço Público | Oficial Administrativo | 30h | Oficial Administrativo |
| | | Técnico em Arquivo | 30h | Técnico em Arquivo |
| | | Técnico em Segurança do Trabalho | 30h | Técnico em Segurança do Trabalho |
| C | Assistente em Serviço Público | Guarda-vidas | 30h | Salva-vidas |
| | Assistente Operacional em Serviço Público | Mecânico | 30h | Mecânico |
| | | Motorista | 30h | Motorista |
| | | Armador | 30h | Oficial de manutenção/Armador |
| | | Bombeiro Hidráulico | 30h | Oficial de manutenção/Bombeiro Hidráulico |
| | | Carpinteiro | 30h | Oficial de manutenção/Carpinteiro |
| | | Eletricista Predial | 30h | Oficial de manutenção/Eletricista Predial |
| | | Pedreiro | 30h | Oficial de manutenção/Pedreiro |
| | | Pintor Predial | 30h | Oficial de manutenção/Pintor Predial |
| | | Serralheiro | 30h | Oficial de manutenção/Serralheiro |
| Operador de Máquinas | 30h | Operador de Máquinas | | |

| | | | | |
|---|-----------------------------|---------------------------------|-----|--|
| B | Auxiliar em Serviço Público | Agente de Segurança Patrimonial | 30h | Agente de Segurança Patrimonial |
| | | Agente de Apoio Administrativo | 30h | Auxiliar administrativo/Agente de Apoio Administrativo |
| | | Almoxarife | 30h | Auxiliar administrativo/Almoxarife |
| | | Recepcionista | 30h | Auxiliar administrativo/Recepcionista |
| A | Auxiliar em Serviços Gerais | Agente de Serviços Gerais | 30h | Auxiliar de serviços administrativos |
| | | Auxiliar de Manutenção e Obras | 30h | Auxiliar de Manutenção e Obras |
| | | Jardineiro | 30h | Jardineiro |
| | | Porteiro | 30h | Porteiro |

“(NR)

“ANEXO IX

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DOS CARGOS

| NÍVEL | CARGO ANTERIOR | Nº D | GRUPO OCUPA | Nº DE VAGA | Nº DE VAGAS | Nº DE VAGAS | CARGO | Nº VAGAS |
|-------|----------------|------|-------------|------------|-------------|-------------|-------|----------|
|-------|----------------|------|-------------|------------|-------------|-------------|-------|----------|

| DE CLAS SIFIC AÇÃO | OR | E V A G A S | CIONAL | S POR GRUPO OCUPACIONAL | EXTINTAS POR ESTA LEI | ¹ | ² | |
|----------------------|------------------------------------|-------------|------------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|-------------------------------------|----|
| E | Advogado | 4 | Analista em Serviço Público | 199 | 83 | 119 | Procurador | 4 |
| | Analista em Serviço Público | 195 | | | | | Analista em Serviço Público | 1 |
| | | | | | | | Assistente Social | 2 |
| | | | | | | | Contador | 1 |
| | | | | | | | Profissional de Educação Física I | 66 |
| | | | | | | | Profissional de Educação Física II | 40 |
| | | | | | | | Psicólogo | 2 |
| | | | | | | | Biólogo | 1 |
| | | | | | | | Fisioterapeuta | 2 |
| | | | | | | | Engenheiro Civil | 2 |
| | Engenheiro Eletricista | 2 | | | | | | |
| | Analista em Desenvolvimento Urbano | 4 | Analista em Desenvolvimento Urbano | 4 | 0 | 7 | Arquiteto e Urbanista | 1 |
| | | | | | | | Engenheiro de Segurança do Trabalho | 1 |
| Engenheiro Ambiental | | | | | | | 1 | |
| D | Técnico em | 27 | Técnico em | | | | Oficial Administrativo | 31 |

| | | | | | | | | |
|----------------------|--|----|---|----|---|----|----------------------------------|----|
| | Serviço Público | | Serviço Público | 27 | 0 | 34 | Técnico em Arquivo | 1 |
| | | | | | | | Técnico em Segurança do Trabalho | 1 |
| | | | | | | | Técnico Eletricista Industrial | 1 |
| | Assistent e em Serviço Público | 14 | Assistent e em Serviço Público | 14 | 0 | 25 | Guarda-vidas | 25 |
| C | Assistent e Operacional em Serviço Público | 39 | Assistente Operacional em Serviço Público | 39 | 0 | 50 | Mecânico | 2 |
| | | | | | | | Motorista | 8 |
| | | | | | | | Armador | 2 |
| | | | | | | | Bombeiro Hidráulico | 4 |
| | | | | | | | Carpinteiro | 2 |
| | | | | | | | Eletricista Predial | 6 |
| | | | | | | | Pedreiro | 10 |
| | | | | | | | Pintor Predial | 6 |
| | | | | | | | Serralheiro | 4 |
| Operador de Máquinas | 6 | | | | | | | |
| B | | | | | | | Agente de Segurança Patrimonial | 95 |

| | | | | | | | | |
|---|---|----|-----------------------------|-----|---|-----|--------------------------------|----|
| | Auxiliar Administrativo em Serviço Público | 76 | Auxiliar em Serviço Público | 76 | 0 | 102 | Agente de Apoio Administrativo | 3 |
| | | | | | | | Almoxarife | 2 |
| | | | | | | | Recepcionista | 2 |
| A | Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos | 56 | Auxiliar em Serviços Gerais | 104 | 0 | 133 | Agente de Serviços Gerais | 70 |
| | Auxiliar em Serviços Operacionais Públicos | 48 | | | | | Auxiliar de Manutenção e Obras | 55 |
| | | | | | | | Jardineiro | 4 |
| | | | | | | | Porteiro | 4 |

¹ Vagas distribuídas conforme grupos ocupacionais equivalentes e respectivos cargos.

² Número total de vagas (disponíveis e ocupadas) por cargo existente.

“(NR)

“ANEXO XI

ADICIONAL DE ATIVIDADE (AT)
EXERCÍCIO 2019

| CARGO | VALOR DO ADICIONAL DE ATIVIDADE |
|-------------------------------------|--|
| Procurador | R\$ 4.105,64 |
| Analista em Controle Interno | R\$ 1.038,31 |
| Assistente Social | R\$ 1.038,31 |
| Biólogo | R\$ 1.038,31 |
| Contador | R\$ 1.038,31 |
| Fisioterapeuta | R\$ 1.038,31 |
| Profissional de Educação Física I | R\$ 1.038,31 |
| Profissional de Educação Física II | R\$ 1.038,31 |
| Psicólogo | R\$ 1.038,31 |
| Engenheiro Ambiental | R\$ 1.834,33 |
| Engenheiro Civil | R\$ 1.834,33 |
| Engenheiro Eletricista | R\$ 1.834,33 |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | R\$ 1.834,33 |
| Arquiteto e Urbanista | R\$ 1.834,33 |

“(NR)



Exposição de Motivos nº 001/2019/FUTEL

Uberlândia-MG, 23 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, encaminha o presente projeto de lei que objetiva alterar o Plano de Carreira dos Servidores Públicos desta Fundação alterando, revogando e inserindo novos artigos, bem como os Anexos, todos da lei nº 12.022 de 24 de novembro de 2014 e suas alterações, que versa sobre o tema.

Acreditamos, com isso, estar seguindo em direção à concretização dos princípios da administração pública consagrados na Constituição Federal de 1988, atendendo, simultaneamente, ao direito

coletivo dos servidores bem como o interesse público municipal em prestar um serviço público de qualidade, além de promover a racionalização da estrutura organizacional do quadro de servidores desta Fundação. A presente matéria legislativa é de competência privativa do chefe do poder executivo do município, pois abrange os servidores públicos municipais.

Nesse sentido, os planos de carreira no serviço público não devem ser modelos anacrônicos que precocemente envelhecem e se deterioram em um curto espaço de tempo. O plano de carreira, portanto, não pode se tornar um mero depósito de vantagens pessoais, rapidamente agregadas, desprovido de qualquer perspectiva ou estabilidade profissional e remuneratória. A regulamentação do serviço público com valorização pessoal e profissional dos servidores deve se adequar com a realidade do município e estar em consonância com a identidade funcional que a administração pública deposita em seus servidores.

Por conseguinte, o plano de carreira deve ser base de sustentação para a profissionalização do serviço público, reconhecendo e recompensando o desenvolvimento de talentos e de potencialidades humanas e, ao mesmo tempo, sinalizando aos gestores, as necessidades de melhorias e de inovações na efetividade das ações de estado. Para tanto, é necessário que a construção do plano de carreira resulte de um projeto pluralizado, construído a partir de uma movimentação interna, mas que absorva também a percepção social do resultado a ser gerado, desenvolvida a partir de realidades funcionais específicas, da cultura organizacional da instituição, posicionando-se em direção ao interesse público. Nesse entendimento, o plano precisa estar em sincronismo com a realidade do serviço público e a especificidade de cada cargo.

Não existe, portanto, para a administração pública, um modelo pronto de plano de carreira, pois, é justamente na idealização deste que reside o seu desafio. É na construção de um plano de carreira autêntico, primário e que traduza a cultura de cada instituição governamental que reside o embrião da profissionalização do serviço público. Diante disso, com a vigência do presente plano verificou-se

algumas incompatibilidades, criando o dever da Administração atuar para corrigi-las.

Primeiramente, é fundamental ressaltar as recomendações dos órgãos de controle. O Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPMG) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) sugerem um conjunto de medidas os quais inserem um contexto de reestruturação dos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades envolvidas. Assim, é importante atuar para reduzir as distorções atualmente existentes, no que se refere ao equilíbrio interno e externo das variáveis questionadas por estes órgãos de controle.

Dentre os problemas identificados no período de vigência do presente plano de carreira, instituído pela Lei nº 12.022 de 2014, estão algumas imprecisões e utilização equivocada de termos que não devem pertencer à estrutura funcional do serviço público nos moldes constitucionais. Do mesmo modo, busca-se dirimir possíveis conflitos interpretativos que possam causar divergências.

A primeira situação que merece ser modificada é a questão da transversalidade. Tal instituto não tem correspondência com os preceitos constitucionais e fere a isonomia, característica essencial e fundamental do concurso público. Nesse sentido, a mudança de cargo somente por concurso público é condição para garantir igualdade de oportunidades entre todos os cidadãos. Portanto, qualquer mudança de carreira deve respeitar limites do mesmo concurso, não podendo um servidor se beneficiar de sua posição pública para ingressar em outro cargo público dentro da mesma estrutura organizacional. Diante disso, a proposta de alteração almeja retirar este conceito do atual plano de carreira em todos os itens que fazem menção a este instituto.

No mesmo entendimento, outro ponto que necessita de adequação diz respeito à especialidade, conceito esse que não encontra respaldo constitucional. A diretriz que norteia o serviço público concentra-se na carreira e no cargo, sendo inconstitucional incorporar o conceito de especialidade ao Plano de Carreira. Desse modo, levando em consideração que os cargos são as menores unidades dentro do exercício da Administração Pública, não cabe à própria Administração

particionar esta unidade criando dificuldade para a estrutura do Poder Público.

Portanto, a proposta pretende retirar todas as menções ao termo especialidade para garantir que o cargo seja o guia estrutural carreira pública.

Dentro desse mesmo entendimento, existem também as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG sobre o último concurso instaurado, mas não realizado pela Administração direta do Município, o qual foi suspenso por violar diversos parâmetros constitucionais em sua execução. As recomendações do tribunal vão de encontro com esta proposta de alteração legislativa em vários pontos já mencionados acima.

Com a presente proposta de alteração legislativa busca-se adequar esses pontos, com a inserção de disposições específicas e alteração de anexos, todos esses, com o escopo de uniformizar a estrutura funcional das carreiras públicas.

Sobre a alteração dos anexos da lei, o principal fio condutor que motiva esta proposta repousa na racionalização da Administração Pública com adequação do quadro funcional à realidade, bem como a promoção de correções e ajustes para aperfeiçoar a operabilidade do serviço público e extirpar os problemas decorrentes das atribuições genéricas. Nesse sentido, a alteração dos anexos caminha para a melhor gestão do material humano em consonância com a realização do serviço público de qualidade em todos os setores.

Por conseguinte, a alteração da nomenclatura dos anexos, bem como do seu conteúdo em alguns casos foram pontuais, justificados pela realidade funcional da FUTEL. A proposta de alteração, nesse contexto, vai de encontro à mudança metodológica que permeia toda a proposta de alteração legislativa e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como por exemplo: (i) modificação na classificação e na estruturação dos cargos, alterando as nomenclaturas de especialidades e carreira para, cargos e grupos ocupacionais, respectivamente (ii) alteração do

quadro funcional, com a transformações de cargos, respeitados e mantidos os salários, as atribuições e os critérios para ingresso, acrescentando e retirando cargos a esse quadro, porém, respeitando os servidores que ainda pertencem a esses, redimensionando o quadro funcional.

Quanto ao anexo II que trata do ambiente organizacional, tal conteúdo normativo foi substituído por não estar alinhado com as diretrizes do plano, assim como com as recomendações dos órgãos de controle institucionais.

Por fim, em relação aos anexos da Lei nº 12.022 de 2014, as modificações pretendidas objetivam parametrizar o quadro funcional à realidade da FUTEL, alterando, pontualmente, algumas atribuições. O anexo de cargos que irá compor o quadro permanente fixa um demonstrativo de vagas existentes, oportunizando visualizar a realidade e projetar o futuro funcional do quadro público de pessoal desta Fundação.

Diante de todos os argumentos expostos, a mudança legislativa é o meio constitucional de alterar uma situação problemática criada por meio de uma legislação ainda em fase de inicial de vigência. Os destinatários da proposta são os próprios servidores públicos desta Fundação e a atividade da administração, enquanto operabilidade do serviço público.

A presente alteração legislativa tem por objetivo, sanar defeitos do atual Plano de Carreira da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, criado pela Lei 12.022, de 24 de novembro de 2014, assim como, encontrar soluções para problemas em curso e futuros contidos na referida norma, adaptando este instrumento para sua melhor funcionalidade, e com isso, garantir a melhor gestão do interesse público, primando pela valorização do servidor. Portanto, todos os pontos que merecem e devem ser adequados no plano de carreira caminham para aprimorar a evolução funcional de quem está, e de quem pretende ingressar, no quadro de servidores públicos desta Fundação.



Diante do exposto, restaram demonstrados os critérios que motivaram a presente alteração normativa, e nesse sentido, ressalta-se que a mudança é essencial para a fluidez estrutural da Administração Pública, e da mesma forma, fica evidenciado que a alteração se guia pela valorização do serviço público e da evolução funcional de suas carreiras.

As alterações propostas, em síntese, criam condições para a constante evolução da estrutura administrativa, bem como para a reorganização do quadro funcional da FUTEL aos desafios da gestão pública em consonância com a realidade, ou seja, o dinamismo do serviço público do século XXI e a nova roupagem das funções do Estado estão diretamente ligados à valorização da carreira pública.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer
– FUTEL

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

| Texto atual em vigor | Proposta de alteração |
|---|--|
| <p>Capítulo II DA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA LOTAÇÃO</p> | <p>“Capítulo II DA GESTÃO, DO QUADRO DE PESSOAL, DA COMPOSIÇÃO E DA LOTAÇÃO”(NR)</p> |
| <p>Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL observará os seguintes princípios e diretrizes:</p> <p>I - natureza, função social e objetivos da FUTEL;</p> <p>II - dinâmica dos processos de trabalho nas diversas unidades administrativas e as competências específicas deles decorrentes;</p> <p>III - qualidade do processo de trabalho;</p> <p>IV - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;</p> | <p>“Art. 3º ...</p> <p>...</p> <p>VII – garantia e incentivo de programas que contemplem a capacitação na sua área de atuação;</p> <p>...”(NR)</p> |

V - investidura em cada cargo condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI - desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;

VII - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;

VIII - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;

IX - oportunidade de acesso às atividades de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as normas específicas;

X - aplicação das normas estatutárias próprias da FUTEL previstas em lei específica.

| | |
|---|---|
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 3º-A O Quadro de Pessoal dos Servidores é composto:</p> <p>I – do quadro permanente dos cargos de provimento efetivo;</p> <p>II – do quadro em extinção dos cargos de provimento efetivo;</p> <p>III – do quadro dos cargos de provimento em comissão instituídos por lei específica.”(NR)</p> <p>(artigo incluído)</p> |
| <p>Art. 4º Caberá à FUTEL avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:</p> <p>...</p> <p>§ 1º Observados os processos de trabalho, a lotação dos servidores nas unidades administrativas constituem objeto de avaliação da FUTEL.</p> <p>§ 2º A percepção, fruição e gozo de direitos e prerrogativas inerentes aos cargos, com suas respectivas especialidades e atribuições, independem da</p> | <p>“Art. 4º Caberá à FUTEL avaliar, sob seus critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:</p> <p>...”(NR)</p> <p>§ 1º. Revogado</p> <p>§ 2º. Revogado</p> |

lotação do servidor.

Art. 5º Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I – plano de carreira dos servidores públicos: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão da

“Art. 5º Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo;

II – carreira: desenvolvimento

Fundação;

II - carreira: conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, hierarquizados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade de suas atribuições, dentro do qual se dá o desenvolvimento profissional do servidor;

III – nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

IV – padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;

V – cargo: conjunto de especialidades de mesmo nível de complexidade, hierarquia e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com vista

no cargo estruturado por uma matriz de vencimento;

III – nível de classificação: posição dos grupos ocupacionais organizados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

IV – padrão de vencimento: posição do servidor na tabela de vencimento em função das progressões por mérito e capacitação profissional, cuja diferença entre os padrões dar-se-á no percentual de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento);

V – cargo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que devem ser cometidos ao servidor público municipal, criado por lei, número certo, com

a atender às necessidades institucionais;

VI – especialidade: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura do cargo que atendem às necessidades institucionais e são cometidas ao servidor;

VII – nível de qualificação: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação por qualificação, realizada após o ingresso, que supere as exigências para ingresso na carreira, cargo e especialidade;

VIII – ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das

denominação própria, carga horária de trabalho específica e remuneração;

(VI - revogado)

VII – nível de qualificação: posição do servidor na tabela de vencimento em decorrência da formação escolar que supere as exigências no cargo, cuja diferença entre os níveis dar-se-á nos percentuais constantes no Anexo II-A desta Lei;

(VII - revogado)

necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;

IX – usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados pela municipalidade;

X - matriz hierárquica: tabela que compreende a hierarquia dos níveis de classificação e de vencimento básico dos cargos, composta por uma coluna de padrões de vencimento, conforme Anexo I desta Lei, com diferença entre os padrões constante no percentual de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento), sendo:

a) 67 (sessenta e sete) padrões no exercício de 2015;

b) 72 (setenta e dois) padrões no exercício de 2016;

(Não há correspondência)

(IX - revogado)

X – matriz de vencimento: tabela que compreende os níveis de classificação e de vencimento base dos cargos, conforme Anexo I desta Lei;

(alíneas “a” e “b” revogadas)

XI – grupo ocupacional: conjunto de cargos agrupados segundo o requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições.”(NR)

| | |
|--|---|
| <p>Art. 6º O Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL está estruturado em 5 (cinco) níveis de classificação, com 5 (cinco) níveis de qualificação cada, salvo o nível de classificação E que possui 4 (quatro) níveis de qualificação, conforme o Anexo I desta Lei.</p> | <p>“Art. 6º Os cargos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL estão estruturados em 5 (cinco) níveis de classificação, A, B, C, D e E, de acordo com o disposto no Anexo III desta Lei.”(NR)</p> |
| <p>Art. 7º Os cargos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL são organizados em 5 (cinco) níveis de classificação, A, B, C, D e E, de acordo com o disposto no inciso X, do artigo 5º e no Anexo III, ambos desta Lei.</p> | <p>“Art. 7º No Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, cada nível de classificação está organizado em 23 (vinte e três) padrões de vencimento e, em 5 (cinco) níveis de qualificação, salvo o nível de classificação E que possui 4 (quatro) níveis de qualificação, de acordo com o disposto nos Anexo I desta Lei.”(NR)</p> |

| | |
|--|---|
| <p>Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, sem prejuízo das atribuições específicas de cada cargo e das especialidades, observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especialidades:</p> <p>....</p> | <p>(Art. 8º - revogado)</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“CAPÍTULO IV-A DO CONCURSO PÚBLICO”(NR) (capítulo incluído)</p> |

(Não há correspondência)

“Art. 8º-A A FUTEL deverá promover concurso público, para provimento de cargos vagos, comprovada a inexistência de candidatos aprovados em concursos anteriores, com prazo de validade em vigor.

§ 1º Na realização do concurso público, conforme as características do cargo a ser provido, poderão ser aplicadas provas ou provas e títulos, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais, avaliação física, e avaliação psicológica para ingresso nos cargos de provimento efetivo.

§ 2º O concurso público terá a validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 3º As condições de realização do concurso público e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.” (NR)

(artigo incluído)

(Não há correspondência)

“Art. 8º-B Fica vedada a nomeação de candidato aprovado em novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade vigente.

Parágrafo único. A aprovação em concurso fora do número de vagas previstas no Edital não gera direito à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso, na forma da Lei.” (NR)

(artigo incluído)

Capítulo V
DO INGRESSO NO CARGO E
DAS FORMAS DE
DESENVOLVIMENTO NA
CARREIRA

“CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO NO
CARGO E DAS FORMAS DE
DESENVOLVIMENTO NA
CARREIRA” (NR)

Art. 9º O ingresso no cargo e especialidade do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL far-se-á no padrão de vencimento inicial do primeiro nível de qualificação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 1º O concurso público referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialidade, organizado em 1 (uma) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL.

§ 2º O edital do concurso público de que trata o caput deste artigo definirá:

I - as características de cada fase do concurso público;

II - os requisitos de escolaridade;

III - a formação especializada;

“Art. 9º O provimento no cargo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL far-se-á no padrão de vencimento e nível de qualificação inicial do cargo, mediante concurso público, nos termos dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo III e observados os requisitos estabelecidos no Anexo IV, ambos desta Lei.”(NR)

(§1º e § 2º revogados)

(matéria revogada aqui é tratada no Capítulo IV-A)

IV - a experiência profissional;

V - os critérios eliminatórios e classificatórios;

VI - eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

Art. 10 O desenvolvimento do servidor público da FUTEL na carreira dar-se-á exclusivamente por progressão, que poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - progressão por qualificação;
- II - progressão por capacitação profissional;
- III - progressão por mérito profissional.

§ 1º Progressão por qualificação é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo e na sua especialidade muda de nível de qualificação, dentro do mesmo cargo, especialidade e nível de classificação, decorrente da obtenção de certificação em curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda as exigências para ingresso na carreira, cargo e especialidade.

§ 2º O requerimento para a progressão por qualificação deverá ser protocolizado no Núcleo de Recursos Humanos da FUTEL, devendo ser anexado documento hábil que comprove a conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido

“Art. 10 ...

...

§ 1º Progressão por qualificação é o instituto pelo qual o servidor, em efetivo exercício no cargo, muda de nível de qualificação, no mesmo cargo, decorrente da análise e aprovação da documentação que comprove a conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda as exigências para ingresso no cargo, nos termos desta Lei.

...

§ 4º Progressão por capacitação profissional é o instituto pelo qual o servidor, em efetivo exercício no cargo, muda de padrão de vencimento, no mesmo cargo, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo efetivo ocupado e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 2 (dois) anos, no limite de 5 (cinco) progressões, nos termos da tabela constante

pelo Ministério da Educação, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Deferida a progressão por qualificação o servidor será posicionado no nível de qualificação correspondente ao grau obtido, em padrão de vencimento na mesma posição que ocupava anteriormente, conforme Anexo I desta Lei, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do requerimento.

§ 4º Progressão por capacitação profissional é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo e na sua especialidade muda de padrão de vencimento, dentro do mesmo nível de qualificação, na mesma especialidade e cargo, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 2 (dois) anos, no limite de 5 (cinco) progressões, nos termos da tabela constante do Anexo V desta Lei.

§ 5º O servidor que fizer jus à progressão por capacitação profissional será posicionado no

do Anexo V desta Lei.

...

§ 6º Progressão por mérito profissional é o instituto pelo qual o servidor, em efetivo exercício no cargo, muda para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, dentro do mesmo cargo e nível de qualificação, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

...”(NR)

padrão de vencimento imediatamente subsequente, no mesmo nível de qualificação.

§ 6º Progressão por mérito profissional é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo e na sua especialidade muda para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, dentro do mesmo cargo, especialidade e nível de classificação, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, limitada a 17 (dezesete) progressões, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo padrão de vencimento obtido por meio da progressão por capacitação profissional.

§ 7º As progressões por qualificação, por capacitação profissional e por mérito profissional não acarretarão mudança de nível de classificação.

| | |
|--|---|
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“CAPÍTULO V-A DA JORNADA DE TRABALHO”(NR) (capítulo incluído)</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 10-A. Respeitadas as jornadas especiais e as previstas no Anexo III desta Lei, os servidores públicos da FUTEL cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em turnos contínuos de 06 (seis) horas diárias, que poderão ser flexibilizados, nos termos desta Lei.” (NR) (artigo incluído)</p> |

(Não há correspondência)

“Art. 10-B. No cumprimento da jornada serão observados os critérios de necessidade, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública, respeitando o direito às folgas, os limites constitucionais, a duração máxima de 30 (trinta) horas semanais e o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º As jornadas de trabalho dos servidores públicos da FUTEL poderão ser flexibilizadas quanto aos intervalos, aos horários e aos dias da semana, de acordo com as exigências do cargo ou do serviço, a critério da Administração.

§ 2º Poderão ser criadas jornadas especiais e em regime de escala, de acordo com a exigência do trabalho, em caráter permanente ou temporário.

§ 3º As horas não cumpridas ou excedentes, em regime de escala, serão complementadas ou compensadas na semana subsequente.

§ 4º As horas não compensadas na semana seguinte deverão compor o banco de horas do servidor conforme regulamento.

§ 5º A FUTEL poderá oferecer, atendendo a critérios específicos estabelecidos em regulamento próprio, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se, em todo o caso, a proporcionalidade quanto à remuneração dos servidores.” (NR)

(artigo incluído)

| Capítulo VI DA REMUNERAÇÃO | “Capítulo VI DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO”(NR) |
|---------------------------------|---|
| (Não há correspondência) | <p>“Art. 12-A. As Tabelas de Vencimento dos cargos são resultantes de uma matriz, cujo eixo vertical reflete os padrões de vencimento das progressões por mérito profissional e por capacitação e o eixo horizontal se refere aos níveis da progressão por qualificação.</p> <p>§ 1º No eixo horizontal das tabelas de vencimento, os níveis de qualificação têm, em relação ao vencimento do mesmo padrão, o acréscimo em percentuais conforme disposto no Anexo II-A desta Lei.</p> <p>§ 2º No eixo vertical das tabelas de vencimento, os padrões têm, em relação ao vencimento do mesmo nível de qualificação, o acréscimo em percentuais de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento).”(NR)</p> <p>(artigo incluído)</p> |

| | |
|--|---|
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 12-B. A revisão do vencimento inicial dos cargos de cada carreira levará em conta as diretrizes estabelecidas pelo Município de Uberlândia, inclusive sua capacidade financeira, com observância do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.”(NR) (artigo incluído)</p> |
| <p>Art. 14 Fica criado o Adicional de Atividade - AT, que será devido aos servidores públicos enquadrados no nível de classificação E.</p> <p>§ 1º O valor do Adicional de Atividade – AT dos servidores públicos enquadrados nos cargos de Advogado e Analista em Desenvolvimento Urbano, fica fixado nos termos do Anexo XI desta Lei.</p> <p>§ 2º O valor do Adicional de Atividade – AT dos demais servidores públicos enquadrados no nível de classificação E será definido em lei específica.</p> <p>§ 3º Incidirão sobre o Adicional de Atividade - AT disposto neste artigo os descontos legais para efeito de benefício previdenciário.</p> | <p>“Art.14 ...</p> <p>§ 1º Os valores do Adicional de Atividade – AT dos servidores públicos enquadrados no nível de classificação E ficam fixados nos termos do Anexo XI desta Lei.</p> <p>...”(NR)</p> <p>(§2º revogado)</p> <p>(matéria aqui revogada é tratada no anexo XI)</p> |

§ 4º O valor do Adicional de Atividade - AT será incorporado aos proventos da inatividade.

§ 5º Os valores do Adicional de Atividade - AT previstos no Anexo XI desta Lei serão atualizados a partir do exercício de 2017 no mesmo percentual concedido para o vencimento básico dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 18 O enquadramento do servidor público na matriz hierárquica será efetuado mediante opção irretratável do respectivo titular, observando-se o tempo de exercício no cargo que esteja ocupando, conforme relação constante do Anexo VI desta Lei, e o certificado de conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda o requisito de ingresso em sua carreira, cargo e especialidade, nos termos do § 1º do art. 10 desta Lei.

§ 1º Será concedido um padrão de vencimento para cada dois anos de exercício no cargo de

“Art. 18. O enquadramento do servidor público municipal na matriz de vencimento será efetuado mediante opção irretratável do respectivo titular, observando-se o tempo de exercício no cargo que esteja ocupando, e o certificado de conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda o requisito de ingresso no cargo, nos termos dos Anexos I, IV e VI desta Lei.

...” (NR)

provimento efetivo que o servidor seja o titular, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§ 2º O tempo residual de exercício apurado após o enquadramento será considerado para a subsequente progressão por mérito profissional.

§ 3º Para efeito de enquadramento será considerado o tempo de exercício nos cargos relacionados no Anexo VI desta Lei, com as alterações de nomenclatura que tenham sofrido por força de legislação municipal, e o tempo que o servidor exerceu as atribuições próprias de seu cargo atual, ainda que sob a tutela do regime jurídico celetista. (Redação dada pela Lei nº 12.132/2015)

Art. 23 A Comissão de Análise e Implantação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL terá como atribuições o acompanhamento, a supervisão, o assessoramento e a avaliação da implementação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, cabendo-lhe, em especial:

I - propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;

II - acompanhar a implementação e propor alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL;

III - avaliar anualmente as propostas de lotação dos cargos, conforme o § 1º do art. 4º desta Lei;

IV - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer -

“Art. 23. ...

(III - Revogado)

...

§ 3º Fica assegurado às representações sindicais e associativas dos Servidores Públicos Municipais o encaminhamento de convocação, por escrito, para participação de reuniões, grupos de trabalho ou comissões que venham dispor sobre alterações do Plano de Carreira em vigor.”

(NR)

FUTEL, encaminhando-os à apreciação dos núcleos competentes.

§ 1º Para o trabalho de supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, o número de membros, a forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão de Análise e Implantação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Análise e Implantação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL não poderão perceber nenhuma forma de remuneração por esta atividade, seja na forma de jeton, gratificações por desempenho de função ou outras similares.

Art. 25 Respeitadas as jornadas especiais e as autorizações legais para alteração de carga horária, os servidores públicos da FUTEL cumprirão as seguintes jornadas de trabalho semanais:

I - 20 (vinte) horas semanais, em turnos contínuos de 04 (quatro) horas, para os servidores ocupantes do cargo de Analista em Serviço Público, especialidade Profissional de Educação Física I;

II - 30 (trinta) horas semanais, em turnos contínuos de 06 (seis) horas para os servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- a) Advogado, especialidade Procurador;
- b) Analista em Serviço Público, especialidades Analista em Controle Interno, Analista em Políticas Públicas, Assistente Social, Contador, Profissional de Educação Física II;
- c) Analista em Desenvolvimento Urbano;
- d) Técnico em Serviço Público;
- e) Assistente em Serviço Público;
- f) Assistente Operacional em Serviço Público;
- g) Auxiliar Administrativo em Serviço Público;
- h) Auxiliar em Serviços

(Art. 25 revogado)

(matéria revogada aqui é tratada nos arts. 10-A e 10-B)

Administrativos Públicos;

i) Auxiliar em Serviços Operacionais Públicos.

§ 1º A FUTEL poderá oferecer, atendendo a critérios específicos, a opção de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 2015, respeitando-se, em todo o caso, a proporcionalidade quanto à remuneração dos servidores.

§ 2º A FUTEL poderá oferecer, atendendo a critérios específicos, a opção de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2015, para os servidores enquadrados no cargo de Analista em Serviço Público, Especialidade Profissional de Educação Física II, respeitando-se, em todo o caso, a proporcionalidade quanto à remuneração dos servidores.

| | |
|---|---|
| <p>Art. 26. Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da FUTEL, com seus respectivos quantitativos, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IX desta Lei, a ser providos mediante concurso público.</p> | <p>“Art. 26. Ficam transformados os cargos, e distribuídas as respectivas vagas, nos Grupos Ocupacionais e cargos equivalentes, nos termos do Anexo IX desta Lei.” (NR)</p> |
| <p>Art. 30. A FUTEL, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, promoverá avaliação e exame da política relativa aos contratos de prestação de serviços por tempo determinado e à criação e extinção de cargos.</p> | <p>(Art. 30 - revogado)</p> |

(Não há correspondência)

“Art. 30-A. Ficam criados os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Analista em Serviço Público, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:

I – biólogo, com 1 (uma) vaga; e

II – fisioterapeuta, com 2 (duas) vagas.” (NR)

(artigo incluído)

(Não há correspondência)

“Art. 30-B. Ficam criados os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Analista em Desenvolvimento Urbano, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:

I – arquiteto e urbanista, com 1 (uma) vaga;

II – engenheiro de segurança do trabalho, com 1 (uma) vaga; e

III – engenheiro ambiental, com 1 (uma) vaga.” (NR)
(artigo incluído)

| | |
|--|--|
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-C. Fica criado o cargo de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Técnico em Serviço Público, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:</p> <p>I – técnico eletricista industrial, com 1 (uma) vaga.” (NR) (artigo incluído)</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-D. Ficam criadas 5 (cinco) vagas de provimento efetivo de oficial administrativo do Grupo Ocupacional de Técnico em Serviço Público, nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.”(NR) (artigo incluído)</p> |

| | |
|--|--|
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-E. Ficam criadas 11 (onze) vagas de provimento efetivo de guarda-vidas do Grupo Ocupacional de Assistente em Serviço Público nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.” (NR) (artigo incluído)</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-F. Ficam criadas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Assistente Operacional em Serviço Público nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:</p> <p>I – motorista, 3 (três) vagas;</p> <p>II – eletricista predial, 3 (três) vagas;</p> <p>III – serralheiro, 1 (uma) vaga;</p> <p>IV – operador de máquinas, 4 (quatro) vagas.” (NR) (artigo incluído)</p> |

| | |
|--|--|
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-G. Ficam criadas 26 (vinte e seis) vagas de provimento efetivo de agente de segurança patrimonial do Grupo Ocupacional de Auxiliar Administrativo em Serviço Público nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.”(NR) (artigo incluído)</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-H. Ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Auxiliar em Serviços Gerais nos termos dos Anexos III e IX, e respectivas atribuições constantes no Anexo IV desta Lei:</p> <p>I – agente de serviços gerais, 14 (quatorze) vagas; e</p> <p>II – auxiliar de manutenção e obras, 15 (quinze) vagas.” (NR) (artigo incluído)</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-I. Fica extinta a especialidade “Analista em Políticas Públicas.”(NR) (artigo incluído)</p> |

(Não há correspondência)

“Art. 30-J. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Oficial de Manutenção/Armador para Armador;

II – Oficial de Manutenção/Bombeiro Hidráulico para Bombeiro Hidráulico;

III – Oficial de Manutenção/Carpinteiro para Carpinteiro;

IV – Oficial de Manutenção/Eletricista Predial para Eletricista Predial;

V – Oficial de Manutenção/Pedreiro para Pedreiro;

VI – Oficial de Manutenção/Pintor Predial para Pintor Predial;

VII – Oficial de Manutenção/Serralheiro para Serralheiro;

VIII – Auxiliar Administrativo/Agente de Apoio Administrativo para

| | |
|--|--|
| | <p>Agente de Apoio Administrativo;</p> <p>IX – Auxiliar Administrativo/Almoxarife para Almoxarife;</p> <p>X – Auxiliar Administrativo/Recepcionista para Recepcionista;</p> <p>XI – Auxiliar de Serviços Administrativos para Agente de Serviços Gerais;</p> <p>XII – Salva-vidas para Guarda-Vidas.”(NR) (artigo incluído)</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>“Art. 30-K. Ficam transformadas as especialidades, nos respectivos cargos de provimento efetivo, nos termos do Anexo VI desta Lei.” (NR) (artigo incluído)</p> |

| | |
|--|---|
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.022, de 2014 e suas alterações:</p> <p>I – §1º e §2º do artigo 4º;</p> <p>II – incisos VI, VIII, IX e as alíneas “a” e “b” do inciso X do artigo 5º;</p> <p>III – artigo 8º;</p> <p>IV – §1º e §2º do artigo 9º;</p> <p>V – §2º do artigo 14;</p> <p>VI – inciso III do artigo 23;</p> <p>VII – artigo 25;</p> <p>VIII – artigo 30; e</p> <p>IX – Anexo II.</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 12.972, de 19 de julho de 2018 e 12.122, de 23 de março de 2015.</p> |
| <p>(Não há correspondência)</p> | <p>Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 14.184, de 27 de junho de 2013.</p> |

(Não há correspondência)

Art. 5º Fica acrescido à Lei nº 12.022, de 2014 e suas alterações o Anexo II-A desta Lei.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NOS ANEXOS

| Anexo atual em vigor | Proposta de alteração |
|--|--|
| ANEXO I MATRIZ HIERÁRQUICA E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS | ANEXO I MATRIZ E TABELAS DE VENCIMENTO BASE: (Nova redação - Matriz de Vencimento) |
| ANEXO II LISTA DE AMBIENTES ORGANIZACIONAIS | (Anexo revogado) |
| (Não há correspondência) | ANEXO II-A QUADRO DE PERCENTUAIS DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO (Anexo incluído) |
| ANEXO III LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA | ANEXO III QUADRO GERAL E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS (Nova redação - Redimensionamento dos cargos e inclusão da carga horária) |
| ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS | ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS |

| | |
|--|--|
| ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES | ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (Nova redação - alterações nas atribuições e requisitos para provimento nos cargos) |
| ANEXO VI TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E ESPECIALIDADES | ANEXO VI QUADRO DE ENQUADRAMENTO NOS CARGOS (Nova redação - Redimensionamento dos cargos, alteração de especialidades para cargo) |
| ANEXO IX QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES E CRIADAS | ANEXO IX QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DOS CARGOS |
| ANEXO XI ADICIONAL DE ATIVIDADE – AT | ANEXO XI ADICIONAL DE ATIVIDADE (AT) – EXERCÍCIO 2019 (Nova redação - atualização de valores/exercício 2019 e alteração da nomenclatura dos cargos) |

Uberlândia-MG, 23 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 001/2019/FUTEL

I – RELATÓRIO

Pela Diretoria Geral desta Fundação foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer quanto à sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 12.022 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos da FUTEL, alterada pelas Leis Municipais nº 12.122, de 23 de março de 2015 e 12.132, de 23 de abril de 2015.

O presente projeto tem por finalidade a adequação do plano de cargos na estrutura de pessoal da FUTEL às atuais necessidades do quadro de pessoal desta Fundação, bem como o atendimento às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os quais consideraram inconstitucional a exigência de prévia experiência para investidura em determinados cargos públicos, constante na atual redação da Lei nº 12.022/2014.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da iniciativa e competência

Preliminarmente, referimos que a competência para legislar sobre matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifo meu).

Cuida também do tema a Lei Orgânica do Município em seu art. 11, inciso VIII:

“Art. 11 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

....

VIII – servidores públicos municipais da Administração Direta, autárquica e fundacional, seu regime único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;” (grifo meu).

Portanto, em conformidade com a legislação acima exposta, é competente o Município para legislar sobre a questão.

No tocante à iniciativa, a matéria de que trata o projeto de lei se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme disposição do art. 28, “c”, da Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito:

“Art. 28 – São matérias de iniciativa do Prefeito:

...

c) o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;”.

Sendo o presente projeto de autoria do senhor Prefeito Municipal, não se vislumbra aqui qualquer vício de iniciativa.

2.2 – Do Mérito

O texto constitucional estabelece expressamente, em seu art. 37, *caput*, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, cinco princípios mínimos que a Administração Pública Direta e Indireta deve obedecer, conforme abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”. (grifo meu)

O atual ordenamento jurídico reconhece que princípios não são simples recomendações; são normas que obrigam aqueles que a elas estão sujeitos. A sua generalidade quanto aos destinatários e ao seu conteúdo não prejudica a sua força coercitiva e assegura maior potencial de durabilidade na regulação da vida em sociedade.

Essa constatação aplicada à Administração Pública implica na obrigatoriedade desta de empenhar-se, constantemente, na busca da concretização daqueles mandamentos.

No caso em análise, a proposta de alteração da Lei 12.022 de 24 de novembro de 2014 busca uma modernização da estrutura de pessoal desta Fundação, adaptando-a às atuais exigências dos serviços por ela prestados ou colocados à disposição da população em geral, procurando assim, imprimir maior eficiência à sua atuação.

Tem também por finalidade o presente Projeto de Lei a correção de previsão legal que, conforme manifestação de órgãos de controle a Administração Pública – TCE/MG e MPMG –, encontra-se em desacordo com os mandamentos constitucionais que cuidam do tema. Dessa forma, busca-se aqui o atendimento às previsões do texto maior, concretizando assim, a obrigação da estrita legalidade.

Assim, os objetos do presente Projeto de Lei mostram-se adequados aos preceitos constitucionais, uma vez que têm por finalidade sua plena efetivação.

III – CONCLUSÃO



Neste sentido, por tudo aqui exposto, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material, do Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 12.022 de 24 de novembro de 2014, que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – Futel e dá outras providências”.

É o parecer sob censura.

Valtuir Martins
Procurador FUTEL

DECLARAÇÃO

EDSON CEZAR ZANATTA, Diretor Geral da FUTEL, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 12.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO



TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 001/2019/FUTEL, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentário-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 23 de agosto de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL